

**CONTRATO Nº 734/2024/SMEC
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2023
 PROCESSO Nº 0134/2023 – SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR,
 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
 EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC E A EMPRESA FN
 DE ALMEIDA EPP, PARA OS FINS QUE
 ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUELO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.393.719 SSP/MG e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **FN DE ALMEIDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.111.020/0001-20 com sede na Rua Josefa Dantas, nº 03 – Colônia Santo Antônio, CEP nº 69.093-284, Manaus/AM doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, o Sr. **FÁBIO NUNES DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 0823392-6 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 309.911.372-72, residente e domiciliado na Travessa Dona Belmira Costa, nº 61 – São Geraldo, CEP nº 69.0536-20, Manaus/AM, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 0134/2023 - SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 195/2023**, homologado em 14/06/2024 (DOM nº 6126) e **Ata de Registro de Preços 080/2024/SMEC** publicada em 23/09/2024 (DOM nº 6195) nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO VISANDO ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-RR E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**, conforme especificado no anexo I deste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº 080/2024/SMEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 195/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata de Registro de Preços 080/2024/SMEC;
- d) Planilha de itens e quantitativos (ANEXO I do contrato);
- e) demais documentos anexados ao Processo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A contratada é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do contratante para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 - O prazo para entrega do material será de até **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do envio da Ordem de Serviço a qual será encaminhada via e-mail para contratada.

3.2.1 - A contratada deverá acordar com o contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.

3.3 - A contratada entregará ao contratante os materiais de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Serviço.

3.4 - Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores.

3.5 - As entregas deverão ser realizadas no horário das 08h às 11h:45min e das 14h às 17h:30min de segunda à sexta-feira, no depósito localizado na Rua Pacaraima, nº 304 - São Vicente, obedecendo fielmente o produto conforme proposta apresentada.

3.5.1 - A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente, desde expressamente autorizado pelo contratante.

3.6 - A contratada deverá agendar com o contratante, data e horário para a entrega dos materiais, assim os fiscais do contrato estarão presentes para receber o material.

3.7 - Os materiais serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

3.7.1 – **Provisoriamente**, deverá ser efetuado em até **05 (cinco) dias**, compreendendo, as seguintes verificações:

a) Quantitativo entregue;

b) Apresentação de documento (Nota Fiscal/DANFE) com identificação da contratada.

3.7.2 – **Definitivamente**, deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, compreendendo as seguintes verificações:

a) Do material entregue de acordo com as especificações exigidas neste instrumento e na proposta pela contratada;

b) Qualidade do material;

c) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e da proposta apresentada pela contratada.

3.8 - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.9 - A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da contratada até a descarga no local indicado no item 3.5.

3.10 - O transporte dos materiais até a entrega será por conta da contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus ao contratante.

3.11 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, a critério do contratante, a contar do recebimento da notificação pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para o contratante.

3.12 - Os materiais deverão ter prazo de garantia conforme Anexo I deste Termo, ou conforme fornecido pelo fabricante ou pela contratada, se superior, contado a partir do recebimento do objeto.

3.13 - A rotulagem deverá conter obrigatoriamente todas as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação poderá acarretar a rejeição e devolução do material, devendo a contratada realizar a imediata substituição.

3.14 - Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.



3.15 - Independente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos materiais entregue, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao contratante.

3.16 - O descumprimento, total ou parcial, das condições de entrega dos materiais solicitados através da Ordem de Serviço poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste contrato e demais documentos anexados ao processo administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais)** e o preço é o constante da proposta da contratada, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.1 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

4.2.2 – A contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

4.2.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.3.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da contratada, não acarretando ônus ao contratante.

4.4 – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.5 - Dos reajustes:

4.5.1 – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da publicação do contrato.

4.5.2 – Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - **IPCA**, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.




4.5.4 – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5.4.1 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para a contratada prestação da garantia para a execução do objeto do presente contrato, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2024**, contado de sua assinatura conforme caput do art.57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das leis nº 8.666/93 e 10.520/2022, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.1.1 – Ao contratante:

- I) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- II) Notificar a contratada, por escrito, toda e qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- III) Exigir a qualquer tempo da contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;
- IV) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- V) Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto na cláusula quarta deste instrumento;
- VII) O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.2 – À contratada:

- I) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual;
- II) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- III) Os materiais deverão ser entregues conforme especificação solicitada na Ordem de Serviço, não deixando de lado a qualidade e a identidade padrão da solicitação;
- IV) O transporte e entrega dos materiais devem vir acompanhados de carga e descarga devidamente armazenados para evitar danos e posterior montagem, sendo este por conta da contratada, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade;




- V) Os mobiliários devem ser entregues montados pela contratada;
- VI) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/90;
- VII) Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto fornecido que se apresentar desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante;
- VIII) Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de até **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- X) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;
- XI) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- XII) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.062, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB;
- b) **Unidade Orçamentária:** 020702 **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.063, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB;
- c) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.361.0020.2.060, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB;
- d) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.361.0020.2.289, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB;
- e) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.361.0020.2.290, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB;
- f) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.367.0020.2.291, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB;
- g) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal.

9.2 – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a contratada o valor correspondente ao quantitativo entregue.

9.3 – Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002 a contratada que:

- 9.3.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 9.3.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual.
- 9.3.3 – Falhar ou fraudar na execução do contrato.




- 9.3.4 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 9.3.5 – Cometer fraude fiscal.
- 9.4 – Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 9.5 – Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 9.6 – Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 9.5, de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 9.7 - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.
- 9.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 9.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.
- 9.11 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.12 - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.
- 9.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 10.1 - A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do contratante, neste ato denominados fiscais devidamente designados por meio de portaria, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.
- 10.2 - Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, a regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.3 - Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.
- 10.4 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos de acordo com o art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93.
- 10.5 - Este contrato poderá ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.
- 10.6 - No caso de reajuste, a contratada deverá formalizar o pedido ao contratante, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.
- 10.7 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 14 de outubro de 2024.

PELO CONTRATANTE:


MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:



FÁBIO NUNES DE ALMEIDA
FN de Almeida EPP

TESTEMUNHAS:

1. Micheline Almeida CIC/CPF: 00284751378
2. Ruan Carlos CIC/CPF: 036.419.852-09



ANEXO I**PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
66	Puff hexagonal regular baixo - Estrutura em vertical. Revestimento em Poliéster, CEC ou crepe. Estrutura em madeira. Deve ser revestido em suas laterais. Dimensões: altura mínima de aproximadamente 350mm e largura mínima de aproximadamente 590mm. Cor a definir no pedido.	UND	REFRIMOV	45	R\$ 210,00	R\$ 9.450,00
67	Puff hexagonal regular médio - Estrutura em vertical. Revestimento em Poliéster, CEC ou Crepe. Estrutura em madeira. Deve ser revestido em suas laterais. Dimensões: altura mínima de aproximadamente 450mm e largura mínima de aproximadamente 450mm. Cor a definir no pedido.	UND	REFRIMOV	90	R\$ 210,00	R\$ 18.900,00
					VALOR TOTAL	R\$ 28.350,00

